

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 785 – Quarta - feira, 01 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 9

Instrumento nº 044/20: Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida, celebrado em 16/03/2020. Arquivado às fls. 331 a 333, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e CARLOS AUGUSTO ROSA DE OLIVEIRA. N/A. Objeto: Liquidação com quitação geral da dívida referente à locação do imóvel situado à Rua Tomaz Pereira, s/nº, Lote 06 – Quadra F – Bairro Jardim da Fonte - Queimados – RJ, destinado, exclusivamente, às dependências do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no Bairro Jardim da Fonte, no período de 04 de abril de 2017 a 19 de abril de 2018, sem cobertura contratual. Prazo: . Valor: R\$ 51.001,48. Dotação orçamentária: 0301.04.122.001.2251. Fonte: 80 - IMPOSTOS E TRANSF. IMP. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.00. Empenho nº 240/2020, no valor de R\$ 51.001,48. Processo administrativo nº 2036.2018.09.

Instrumento nº 045/20: Contrato, celebrado em 17/03/2020. Arquivado às fls. 334 a 345, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e ADONAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME. PP 02.19. Objeto: Aquisição de notebooks e desktops I e II, visando atender a demanda dos órgãos e secretarias do Poder Executivo Municipal, conforme especificações indicadas no Termo de Referência anexo ao edital do Pregão Presencial nº. 02/2019 e Ata de Registro de Preços nº 01/2019, e tabela de 2ª Utilização, fls. 113/114 do Processo nº 5023.2019.03. Prazo: 3 DIAS CORRIDOS. Valor: R\$ 202.876,00. Dotação orçamentária: 0301.04.122.036.1266. Fonte: 00 - ORDINÁRIOS. Elemento de despesa 4.4.90.52.00.00. Empenho nº 249/2020, no valor de R\$ 202.876,00. Processo administrativo nº 5023.2019.03.

Instrumento nº 046/20: Contrato, celebrado em 20/03/2020. Arquivado às fls. 346 a 354, no livro nº 01/20. Partes: MUNICÍPIO DE QUEIMADOS e SERGIO DE CAMPOS BICUDO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME. Dispensa de Licitação, art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c com a Lei Municipal nº 1464/18. Objeto: Aquisição de caixas térmicas para rede municipal de vacina e para transporte de imunobiológico. Prazo: 20 DIAS. Valor: R\$ 7.132,78. Dotação orçamentária: 1302.10.305.025.2367. Fonte: 212 - F.N.S - BLOCO CUSTEIO. Elemento de despesa 3.3.90.30.00.00. Empenho nº 115/2020, no valor de R\$ 7.132,78. Processo administrativo nº 13.0914.17.

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município - Mat. 4340/0

Atos do Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 12/SEMUS/2020.

Dispõe sobre as medidas adotadas quanto ao funcionamento SEMUS – Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a classificação da situação mundial do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020, objetivando a redução da circulação de pessoas em várias áreas do serviço público, sem causar solução de continuidade aos serviços essenciais;

Considerando a notícia de que o Estado do Rio de Janeiro editou Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que prorroga medidas, anteriormente, adotadas e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública;

Considerando a necessidade do Município de Queimados de contribuir para mitigar de alguma forma a evolução da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a edição do Decreto municipal nº 2.494, de 31 de março de 2020 que reconhece a manutenção da situação de emergência no âmbito do município de Queimados e dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo

Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências; e

Considerando a necessidade urgente de tomar medidas temporárias para diminuir a velocidade de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º. A rede municipal de saúde funcionará temporariamente com as seguintes alterações:

I - Todas as consultas ambulatoriais agendadas estão suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

II – Não serão agendadas novas consultas pelo prazo de 15 (quinze) dias, com exceção das consultas de pré-natal.

III - Estão suspensos todos os atendimentos dos seguintes setores:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 785 – Quarta - feira, 01 de Abril de 2020 - Ano 04 - Página 10

- a) Fisioterapia
- b) Odontologia
- c) Núcleo de Atenção ao Estudante (NAE)

IV – Estão suspensos todos os atendimentos nos seguintes setores do Departamento de Saúde mental:

- a) Ambulatório infanto-juvenil
- b) Centro de Atenção Psicossocial Infante Juvenil (CAPSI)
- c) Núcleo Álcool e Outras Drogas (NAD)

V – Estão suspensos os exames Papanicolau (preventivo);

VI – Estão suspensas a pesagem do Bolsa Família e outros Programas Sociais afins;

VII – Funcionário normalmente os serviços de curativos, vacinação, exames laboratoriais e teste do pezinho;

VIII – Funcionário normalmente os seguintes Programas:

- a) Hanseníase;
- b) Tuberculose;
- c) Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs), antigo DST
- d) Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
- e) Ambulatório de Saúde Mental Adulto

IX – O setor de Regulação e Marcação de Exames funcionará observando todas as recomendações de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Os pacientes ou seus respectivos representantes legais poderão ser atendidos pelas farmácias municipais com a apresentação do cartão do SUS, receita vigente com data de prescrição de até 08 (oito) meses contados de sua emissão e documento de identificação com foto.

§1º. Caso o receituário tenha sido emitido por órgão de saúde de outro Ente Público, o paciente ou seu representante legal deverá apresentar comprovante de residência.

§2º. Ficam excetuados do prazo definido no *caput* as receitas de medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos microbianos, cujos prazos serão os definidos pelos respectivos regulamentos legais.

Art. 3º. Todas as unidades de saúde funcionarão, sem exceção, nos seus horários normais.

Art. 4º. Os servidores ou terceirizados, portadores de doenças crônicas, gestantes e pessoas acima de 60 (sessenta) anos, ficarão afastados, temporariamente, por medida de precaução, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. Os servidores portadores de doenças crônicas deverão enviar por e-mail ou aplicativo de mensagem WhatsApp à sua chefia imediata e ao setor de perícia médica da Secretaria Municipal de Administração (periciamedica.semاد@queimados.rj.gov.br) laudo e receituário atualizado e emitidos pelo profissional médico especialista comprovando a comorbidade.

§2º. Todos os servidores municipais que não forem afastados temporariamente na forma do *caput* deste artigo deverão cumprir normalmente sua carga horária, na sua unidade de lotação, sob pena de aplicação de penalidades na forma da lei.

Art. 5º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão ter antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação, nos termos do §2º, artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.494, de 31 de março de 2020.

Art. 6º. Qualquer servidor público, empregado público, cedidos e/ou contratado por empresa que presta serviço para a Secretaria Municipal de Saúde, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá ser encaminhado para a unidade de saúde mais próxima e deverá ser adotado os protocolos de atendimentos específicos existentes no SUS, expedido pelo Secretário de Municipal de Saúde, através da Portaria nº 09/SEMUS/2019, publicada em 24/03/2020 no Diário Oficial do Município de Queimados - DOQ.

Art. 7º Ficam notificados os prestadores de serviços do Município de Queimados quanto às necessidades e responsabilidades destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Queimados, 01 de abril de 2020.

OSÍRIS MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde